



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 742, de 30 de abril de 1990

"Dispõe sobre Autorização para Quitação de Impostos, incidentes nas propriedades situadas nas Divisas com Santana de Parnaíba e que foram pagos naquele Município"


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a quitar débitos de Impostos incidentes nos imóveis sítos na Divisa com Santana de Parnaíba e que foram pagos naquele Município. Podendo pois serem considerados quitados em Cajamar.


Artigo 2º - As disposições contidas na presente Lei não implicam no recolhimento de que a área onde incidem os referidos tributos, pertençam ou devam a pertencer ao município de Santana de Parnaíba.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo, porém a 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de abril de 1990

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício.